

Exorbitâncias inaceitáveis

- 8 FEB 1987

CORREIO BRASILEIRO

ANC
PRB-4

Com a aprovação do regimento provisório, a Assembléia Nacional Constituinte inicia sua organização interna e, ato continuo, passará ao exame e deliberação sobre as questões de mérito. Pelo que já foi objeto de decisão, várias comissões deverão ser criadas para cuidarem das diversas matérias constitucionais. Assim, os temas específicos de cada parte do texto constitucional, como os direitos e garantias individuais, organização da ordem econômica, as tutelas sociais do cidadão e assistência obrigatória do Estado no campo da saúde, educação e relações de trabalho, serão definidos originalmente nessas comissões.

A idéia de criação de uma grande comissão constitucional, que se encarregaria de elaborar um texto completo como base para discussão, emendas e, afinal, deliberação, feneceu antes mesmo de conhecido o regimento provisório. Os argumentos no sentido de que a grande comissão deixaria na inércia um segmento substancial da Assembléia prevaleceram, embora a tradição política seguida pelo Brasil, desde a Constituição de 1824, recomendasse a organização desse órgão. Perdeu-se aí uma oportunidade preciosa para agilizar os trabalhos da Constituinte. Ao mesmo tempo, acolheu-se argumentos destituídos de qualquer fundamento, na medida em que o legislador constituinte não perderia suas prerrogativas de emendar o texto da grande comissão, rejeitar dispositivos ou alterá-los, sem também ser despojado de sua competência para oferecer alternativas institucionais novas à Constituição.

Seja como for, estão construídos os instrumentos materiais para a função de conteúdo da As-

sembléia, que é a elaboração de uma nova Carta constitucional. Conforme o manifesto das urnas de 15 de novembro de 1986, quando foram avocados à Assembléia, por delegação do povo, os poderes constituintes originários, espera-se que os constituintes ajam e reajam segundo as aspirações mais nítidas da sociedade.

Como é notório, a coletividade nacional deseja a construção de um regime de amplas franquias democráticas, com base na pluralidade partidária e em um estado de direito comprometido com reformas sociais. Espera-se, igualmente, que a futura Constituição acolha um novo pacto social, mais justo e mais consistente, e que se ergam instituições capazes de viabilizar a prosperidade do País em benefício de todas as classes sociais, isto é, sem concessão de privilégios a minorias.

Esses pressupostos não se ajustam, contudo, a algumas propostas em curso, de índole nítidamente autoritária. Está contaminada por essa restrição, por exemplo, a idéia de suspender a vigência da atual Constituição ou de alterá-la. Os constituintes precisam realizar uma reflexão mais profunda, antes de admitir moções dessa natureza. Em primeiro lugar, o colegiado constituinte foi convocado com base na atual Constituição, nos termos de emenda proposta pelo Executivo em 1985. Se a Constituinte decidir suspendê-la ou revogá-la em parte seguramente passará uma nota de ilegitimidade à própria Assembléia. E isto porque não seria legítimo um órgão constituído por um poder considerado ilegítimo.

E a que serviria uma iniciativa nesse sentido? A Constituinte vai elaborar, provavelmente até 7 de

setembro próximo, uma nova Carta, que se espera seja destinada à modernização das instituições nacionais e à consagração do regime democrático. Nenhuma ameaça pesa no momento contra qualquer pessoa ou instituição, nenhum constrangimento ao pleno exercício das liberdades públicas e direitos individuais existe latente, potencial ou atual. Para que, então, realizar-se complicada operação desativadora da Carta atual?

Resta bastante claro, dessa forma, que iniciativas desse porte só devem servir para a criação de um ambiente de crise política no País, sem qualquer proveito para quem quer que seja, salvo em favor daquelas cabeças, à esquerda e à direita, historicamente matriculadas na ideologia do golpe ou da revolução armada. Os estímulos da boa-fé, contudo, valores indissociáveis da magnitude dos trabalhos cometidos à Constituinte, impedem a consciência nacional de admitir que, ali, alguém alamente tão sinistros propósitos. E, em consequência, deve-se vincular ações nesse sentido à ânsia da participação ou à desinformação, ou mesmo a conceitos originalmente puros, mas não devidamente considerados em seus efeitos nocivos.

Na consciência dos constituintes deve permanecer bem nítida a noção de que a Assembléia foi convocada para elaborar uma nova Carta constitucional, inspirada nos valores democráticos predominantes na sociedade. Quaisquer outras funções que pretenda avocar serão demais inaceitáveis, para não dizer que se constituirão em exorbitâncias não deleitadas na essência do voto de 15 de novembro de 1986.